CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 061/2021

PARECER COMPLEMENTAR AO PARECER Nº 039/2021

Da Comissão de Finanças e Orçamento referente à Prestação de Contas Mensal do SAAE de Piumhi nº 002/2021, mês de março/2021 (Procedimento nº 023/2021)

RELATOR: Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto complementar o Parecer nº 039/2021, após envio de informações acerca das gratificações dos servidores do SAAE.

O Secretário/Relator João Marcos Macedo Silveira, apresentou aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento a solicitação de informações acerca das gratificações dos servidores do SAAE, que após deliberação foi enviado à Autarquia com resposta em 16/06/2021, conforme Ofício s/n e documentos.

Em que pese as alegações apresentadas nos documentos enviados, inclusive em Parecer Jurídico nº 004/2021, manifesto entendimento contrário, conforme os argumentos abaixo descritos:

Conforme dispõe o inciso IV do art. 93 da Lei Complementar nº 69/2020, as gratificações instituídas por esta Lei: "são inacumuláveis com outras vantagens de espécie semelhante. O inciso V acrescenta que "havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a de maior valor, sendo assim, a Legislação Municipal não permite ao Gestor Público ou ao interprete buscar outro entendimento senão o de vedação de acumulação de funções no serviço público.

E ainda, os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

> **XVI** - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI;
>
> a) a de dois cargos de professor;
> b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
> c) a de dois cargos privativos de médico;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
>
> **XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias**, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)

Na situação em análise não se enquadram na permissão descrita na Constituição Federal, apresentando-se a concessão de gratificação de forma indevida.

Sendo assim, recomendo que seja adequada a concessão de gratificações com a finalidade de evitar acumulações indevidas.

Por fim, mantenho os demais teros do parecer nº 39/2021, encaminhe-se o presente parecer para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

Receb.: 21/06/21
17:00h.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

76

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO SAAE DE PIUMHI Nº 003/2021 – MÊS: MARÇO/2021

(Procedimento nº 023/2021)

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator:

Fábio Henrique Novaes Ferreira
Presidente da CFO

Gilvan Antônio da Silva
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pelo cumprimento do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, salientando que os documentos encontram-se à disposição no Departamento de Apoio - Seção Legislativa, para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

PROTOCOLIZADO EM
25 / 06 / 2021
10:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI